

h) participar de reuniões técnicas e repassar as informações recebidas através de relatórios.

Art. 2º. Vedar o pagamento de GIMAS ao servidor que:

a) chegar atrasado ao expediente por mais de 04 (quatro) vezes num mês sem justificativa aceita pelo superior;

b) faltar ao serviço por mais de 02 (dois) dias por mês sem motivo justificável;

c) entrar em gozo de férias integrais, licença gestante, licença prêmio, licença para tratamento de interesse particular, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, licença para candidatura ao pleito eleitoral e mandato eletivo;

d) obtiver dispensa médica superior a 04 (quatro) dias num mês, excetuando-se ao presente caso as excepcionalidades comprovadas mediante análise criteriosa de patologia reconhecida por perícia médica do IAPEP.

Art. 3º. Estabelecer valores máximos a serem pagos a título de GIMAS para os setores integrantes da sede da SESAPI (com exceção do LACEN, do HEMOPI, dos hospitais e UMS vinculados à SESAPI), a seguir expostos:

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR MÁXIMO
Diretor	R\$ 1.000,00
Gerente/Auditor/Autorizador/Fiscal	R\$ 800,00
Coordenador/Técnico de Nível Superior/Prestador de Serviços de Nível Superior	R\$ 600,00
Supervisor/Auxiliar Administrativo/Técnico de Nível Médio	R\$ 400,00
Auxiliar de Serviço	R\$ 200,00
Prestador de Serviço de Nível Médio	R\$ 400,00

Art. 4º. A folha de pagamento de cada mês de referência será encaminhada à DUGP pelos setores diretamente interessados, ficando a DUGP responsável pela confirmação de dados de frequência e pontualidade dos beneficiários de GIMAS.

Art. 5º. Os critérios atualmente existentes no âmbito da SESAPI deverão se adequar aos arts. 1º e 2º da presente Portaria.

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta Portaria são retroativos a julho/2009 para a DUCARA.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SESAPI/GAB nº 000649, de 10/11/09.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 2861



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 001/09

Os **Secretários de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico** e do **Planejamento**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de articular as ações governamentais com vistas a execução do Projeto de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Estado do Piauí, objeto de Contrato firmado com o **Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, resolvem:

I – Instituir o Grupo Gestor no âmbito do **I EDITAL DE APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**, do Piauí.

II – O Grupo Gestor acima referido será integrado pelas instituições abaixo nomeadas, com seus respectivos representantes:

a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET
Representante: Dinarte Cavalcanti Porto

b) Secretaria do Planejamento
Representante:

c) Secretaria de Assistência Social e Comunitária – SASC
Representante:

III – Compete ao Grupo Gestor:

a) centralizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos a serem apoiados com recursos do Estado e do BNDES, por meio de visitas presenciais e da análise das prestações de contas das entidades selecionadas;

b) assumir a interlocução entre o BNDES e as entidades proponentes dos projetos a serem apoiados com recursos do Estado e do BNDES;

c) remeter ao BNDES, sempre que por ele solicitado, relatórios consolidados de acompanhamento e de desempenho dos projetos a serem apoiados com recursos do Estado e do BNDES;

d) facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas aos projetos a serem apoiados com recursos do Estado e do BNDES;

e) submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos a serem apoiados com recursos do Estado e do BNDES;